



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1865

Macapá - Amapá - 29 de agosto de 2011

## LEIS

LEI Nº 1.897/2011-PMM

AUTORIZA A CONFISSÃO, O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confessar, parcelar e reparcelar débitos junto à Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV, devidos pelo Município de Macapá, com o objetivo de garantir a regularização de obrigações previdenciárias, nas seguintes condições:

I - em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas, mensais e consecutivas, quando referentes às obrigações do ente municipal;

II - em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivos, quando referentes às contribuições retidas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas;

III - em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, quando referentes às contribuições e/ou valores de despesas administrativas da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

§1º Os débitos já parcelados poderão ser reconsolidados e repactuados na forma da presente Lei.

§2º Os valores originários das dívidas, para efeito de parcelamento, consolidação, ou reconsolidação, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescidos de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano.

§3º Para efeito de reconsolidação de dívidas, as parcelas pagas de parcelamentos anteriormente firmados serão atualizadas na forma do §2º e deduzidas com o objetivo de apurar o saldo remanescente a parcelar.

§4º O montante da dívida apurado deverá ser confessado, parcelado ou reparcelado mediante TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS a ser firmado entre o



### PREFEITURA DE MACAPÁ

Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva  
Prefeito de Macapá  
Maria Helena Barbosa Guerra  
Vice-Prefeita de Macapá  
Raimundo Guedes de Araújo  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Huelton Correa Medeiros  
Comandante da Guarda Municipal

### SECRETÁRIOS

Carlos Ellomar Chagas de Aragão  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Elete Nascimento Borges  
Secretária Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Otacilio Pereira Barbosa  
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
Antonio de Oliveira Meireles  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Aulo Cayo de Lacerda Mira  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
Joselito Santos Abrantes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Maria Helena Barbosa Guerra  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Paula Nice Moura da Silva Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
Aracicleuma Costa dos Santos Pinheiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Eduardo Monteiro de Jesus  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Marcos Alberto de Souza Jucá  
Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
Eraldo da Silva Trindade  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Carlos Henrique da Silva Nery  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Marcelo Waldack Ribeiro  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Vicente Manoel Pereira Gomes  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Márcia Valéria Barbosa Guerra  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Odete de Fatima Thomaz Noronha  
Controladora Geral do Município - COGEM

### DIRETORES DE EMPRESAS

Joselito Santos Abrantes  
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)  
Benedito Rodrigues Barbosa  
Diretor Presidente da Macapáprev  
Carlos Sérgio dos Santos Monteiro  
Diretor Presidente da EMTU  
Jorge Campos Soares  
Diretor Presidente da EMDESUR

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

ente municipal e a Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV, em conformidade com as disposições desta Lei, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

§5º O termo de acordo de confissão e parcelamento e/ou reparcelamento de débitos com a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência-RPPS, deverá ser assinado pelo representante da entidade ou do poder que incidiu em mora, comparecendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo como interveniente-garante ao cumprimento do parcelamento.

§6º A primeira parcela das dívidas parceladas de acordo com esta Lei deverá ser cumprida até o último dia útil do mês seguinte ao da celebração do TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

§7º As parcelas vincendas do TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescidas de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano, calculados a contar do primeiro dia seguinte ao da data de consolidação e/ou reconsolidação da dívida até o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela.

§8º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, o valor da parcela em atraso será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados a contar do primeiro dia seguinte ao da data de consolidação e/ou reconsolidação da dívida até o último dia do mês anterior ao de pagamento da parcela em atraso.

§9º Ocorrendo alteração na legislação previdenciária sobre a matéria, que estabeleça prazos e condições mais benéficas de parcelamento de débitos, os ajustes celebrados poderão ser adotados ou repactuados na forma da legislação superveniente.

Art. 2º O parcelamento ou reparcelamento, com fundamento nesta Lei, será revisto ou rescindido se ocorrer o atraso no pagamento de duas prestações consecutivas ou não, ou se, após a consolidação do débito, for identificada a falta de recolhimento de duas contribuições regularmente devidas, sucessivas ou não.

Parágrafo único. Rescindido o acordo, o valor do débito remanescente será recalculado na forma do que dispõe esta Lei, inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 1.427, de 25 de janeiro de 2005 e 1.469, de 27 de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 29 de AGOSTO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2011 – PMM

DISPÕE SOBRE AS  
ALTERAÇÕES NO ANEXO III,  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
077/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado no Anexo III – QUADRO DE USOS E ATIVIDADES da Lei Complementar n. 077/2011 – PMM, fazendo parte integrante desta Lei.

SETOR	DIRETRIZES	USO E ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES
		USOS PERMITIDOS	
Residencial 4-SR4	Uso residencial: atividades comerciais e de serviços de apoio à moradia com restrição às atividades que causem incômodo à vizinhança	Residencial uni e multifamiliar, comercial e industrial níveis 1 e 2, de serviços níveis 1, 2, 3 e 4; agrícola nível 3	De serviços nível 3 somente clubes e estabelecimentos de ensino

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 14 de JULHO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2011-PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a redação e alterações:

“Art. 71 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especificados na lista anexa à Lei Complementar nº 022/2002, alterada pela Lei Complementar nº 025/2003, são:

I - 3% (três por cento) para os serviços de:

- a) Ensino superior do subitem 8.01 da lista anexa à LC nº 022/2002, alterada pela LC nº 025/2003, exclusivamente sobre as receitas provenientes do ensino superior com os cursos de graduação para formação de profissionais das áreas oferecidas pela Instituição de Ensino, desde que esta faça adesão ao Programa de Inclusão Social pelo Ensino Superior de Macapá - PROMUNI, nas condições a serem estabelecidas nas normas regulamentadoras. Caso contrário a alíquota será aquela estabelecida no inciso II desta Lei.

II - 5% (cinco por cento) para todos os demais prestadores de serviços especificados na lista anexa à Lei Complementar nº 025/2003, inclusive aqueles que não tenham aderido ao Programa, de que trata a alínea "a", do inciso I, do Art. 71, conforme nova redação dada por esta Lei.

§ 1º As pessoas jurídicas prestadoras dos serviços descritos no inciso I, alínea "a" deste artigo deverão estar regularmente inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços - CPS, no Cadastro Imobiliário Tributário - CIT da Prefeitura Municipal de Macapá em conformidade com os artigos 136 ao 141 da LC nº 022/2002 (Código Tributário Municipal).

§ 2º Ficam obrigadas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços descritos no inciso I, alínea "a" deste Artigo a efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos prestadores de serviços, excetuando os realizados por profissionais liberais e autônomos, e proceder ao recolhimento do Imposto retido de acordo com o Calendário Tributário Municipal, aos cofres do Tesouro Municipal.

§ 3º No caso dos profissionais autônomos, aplica-se a regra estabelecida no § 3º do Artigo 70, da LC nº 022/2002."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar do dia 01 de janeiro de 2012.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de JULHO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2011-PMM

**ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas em cargos públicos os atuais empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, instituídos pela Lei Complementar Nº 043/2007.

Art. 2º Ficam criados 83 (oitenta e três) cargos públicos de Agentes de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Os cargos de Agentes em Vigilância em Saúde constituem-se em cargos em extinção.

Art. 3º O regime jurídico dos cargos previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei, será o regime estatutário, regido pela Lei Complementar 014/2000-PMM.

Art. 4º O tempo de serviço sob o manto do regime celetista, a contar de 01/11/2007, será contado para efeito de anuênio, progressão funcional e demais direitos em que seja computado o período no qual tenha sido prestado ao Município de Macapá.

Parágrafo único. A computação do tempo de serviço no caput deste Artigo, não gera direito a percepção de anuênios retroativos.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, por intermédio de sua unidade setorial competente, responsável pela adoção de todos os atos necessários visando o enquadramento dos servidores no quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá.

Art. 6º O inciso I, do Parágrafo único, do art. 12, da Lei Complementar Nº 043/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Comprovação do atendimento aos pré-requisitos para o exercício dos respectivos cargos;"

Art. 7º Ficam revogados o Parágrafo único do Art. 1º e o Art. 2º, bem como o Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 43/2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de JULHO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## DECRETOS

### DECRETO Nº 5.410/2011- PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, Incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e, na forma do disposto no Art.36 e parágrafo único da Lei Complementar nº 014/2000 - PMM, e, bem assim, do que consta no solicitado, incluso às f. 07 do Ofício nº 687/2010- COGEM/PMM, (código 172944), datado do dia 09 de dezembro de 2010.

#### DECRETA:

Artigos: ART. 1º - RELOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC/PMM, o Servidor do quadro efetivo MARKEL DOS SANTOS LEITE, Matrícula nº 100476-0, ocupante do cargo de Operador de Computador, Classe B, Nível 08, lotado na Controladoria Geral do Município - COGEM, a contar do dia 13 de julho de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de agosto de 2011.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
EM EXERCÍCIO

ANTONIO DE OLIVEIRA MEIRELES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 5.450/2011 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos VIII c/c 245, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, combinando com artigos 2º e 5º alíneas "i" e "l" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de julho de 1941 e,

Considerando o Decreto de Desapropriação No. 5.131/2011-PMM, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá n.º 1855, publicado em 08/08/2011m que declarou de interesse social para o fim de desapropriação da área de terra subutilizada de propriedade do Município de Macapá e na posse do Senhor José de Matos Costa, cuja finalidade é a construção de Conjunto Habitacional, localizada na Av. 10 de julho, no setor 010, quadra 039, lote 900 - antigo 1, com área de 77,567,37 m2;

Considerando o contido no Ofício n.º 398/2011/SR Amapá datado em 26.08.2011 em que a Caixa Econômica Federal relata a necessidade de aproveitamento da verba federal destinada ao Projeto Minha Casa Minha Vida, com ajuste finalizando em 30.10.2011;

Considerando que, vencido esse prazo e não realizado o projeto que está planejado para a área desapropriada, a verba retornará ao Governo Federal, perdendo assim, o Município de Macapá, com a não aplicação de recursos destinados à habitação popular e em risco social;

Considerando que, no local desapropriado será implantado projeto de habitação popular para famílias em risco social habitacional, visando diminuir o déficit de moradias, bem como o remanejamento de famílias que se encontram em áreas de ressaca e em condições subumanas; e,

Considerando que, notificado extrajudicialmente o expropriado recusou-se a desocupar a área, impedindo o desenvolvimento das medidas administrativas necessárias para os fins de atendimento das exigências do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do projeto Minha Casa Minha Vida, para a concretização dos recursos destinados à habitação.

**DECRETA:**

Art. 1º. Declarar **URGÊNCIA** na imissão da posse da área desapropriada, descrita e referida no Decreto de Desapropriação n.º. 5.131/2011-PMM, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá n.º 1855, expedido em 08/08/2011 que a declarou de interesse social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 29 de AGOSTO de 2011.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**CMAS**

RESOLUÇÃO n.º020//2011-CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 12 do Regimento Interno da instância colegiada, publicada no D. O. M. c/c O Decreto n.º 020/2008-PMM:

-E considerando a necessidade de otimizar e divulgar os trabalhos realizados por este Conselho Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º. AD REFERANDO no que diz respeito a APROVAÇÃO dos Projetos abaixo discriminados os quais concorrem ao Edital de Subvenção do Estado do Amapá através da Secretaria Estadual de Inclusão e Mobilização Social -SIMS.

- . Projeto Toque de Recolher - Grupo Espirita Fabiano;
- . Projeto Aurora Equatorial Beleza Pura - Organização Centro de Promoção Humana Dr. Marcelo Canto;
- . Projeto Equatorial Construindo Brincando - Organização Centro de Promoção Humana Dr. Marcelo Canto;
- . Projeto Incluirte - Associação Escola Profissional João Piamarta;
- . Projeto As Marias - Associação Escola Profissional João Piamarta.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 08 de agosto de 2011

  
ALESSANDRA ALVES BARBOSA

Presidente do CMAS/Macapá/AP

**RESOLUÇÃO n.º021//2011-CMAS**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 12 do Regimento Interno da instância colegiada, publicada no D. O. M, c/c O Decreto n.º 020/2008-PMM:

-E considerando a necessidade de otimizar e divulgar os trabalhos realizados por este Conselho Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º. AD REFERANDO no que diz respeito a APROVAÇÃO do Projeto abaixo discriminados o qual recebe recurso Federal Fundo Ma Fundo através da Secretaria Municipal de Assistência social e do Trabalho -SEMAST

. Projeto Proporcionando Melhor Qualidade de Vida -APAE/Macapá.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 08 de agosto de 2011

  
ALESSANDRA ALVES BARBOSA

Presidente do CMAS/Macapá/AP